



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2023**

Sabáudia - PR., 17 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 01/2023  
Data: 17/04/2023 - Horário: 16:58  
Legislativo

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre extinção dos cargos em provimento efetivo de gari e serviços gerais da Estrutura do Plano de Cargos e Salários do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências."

Conforme versa o artigo 2º da Lei Municipal nº 032/2006 o cargo denominado de auxiliar de serviços gerais passa a ser denominado como serviços gerais, sendo alterado no quadro da estrutura do plano de cargos e salários deste Município, como exposto:

*Art. 2º Ficam alterados os seguintes cargos de provimento efetivo, vagas, nível de programação e carga horária, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 02/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, sendo que o cargo de Auxiliar de Serv. de Oficina passa a ser denominado como Auxiliar de Mecânico; o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais passa a ser denominado Serviços Gerais e o cargo de Atendente de Creche fica denominado como Educador Infantil, conforme quadro abaixo:*

CARGO	Número de Vagas	Nível de Programação	Carga Horária
Fisioterapeuta	02	H	20
Auxiliar de Mecânico	06	E	40
Telefonista	08	C	40
Auxiliar Administrativo	35	F	40
Serviços Gerais	50	B	40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

Motorista de Ônibus	15	F	40
Gari	20	A	40
Vigia	10	E	40
Atendente de Consultório Dentário	04	D	40
Educador Infantil	18	C	40

Contudo, nas Leis posteriores relacionadas a estrutura de cargos deste Município o cargo de serviços gerais não é mencionado, não havendo descrição do cargo, tão pouco números de vagas, sendo o mesmo suprido pelo o cargo de serventes gerais, que encontra-se ativo e com vagas abertas em concurso público.

Assim, mediante alguma falha nas alterações legislativas posteriormente ao ano de 2006 o cargo de serviços gerais está em desuso pela Administração pública, podendo, portanto, haver sua extinção com o intuito de realizar a terceirização do mesmo em face a demanda municipal. Em esclarecimento, não há qualquer servidor lotado no mencionado cargo, podendo o mesmo ser extinto automaticamente com a aprovação deste Projeto de Lei.

Em relação ao cargo de gari, verificou-se junto ao setor de recursos humanos que não há vagas abertas para o mesmo e que as servidoras lotadas no referido cargo encontram-se em atividades diversas à anos, sendo possível a extinção do cargo ao vagar e para maior eficiência pública haver sua terceirização.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

“Dispõe sobre a extinção dos cargos em provimento efetivo de gari e serviços gerais da Estrutura do Plano de Cargos e Salários do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de gari e serviços gerais junto a Estrutura do Plano de Cargo e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, constantes nas Leis Municipais nº 02 de 10 de janeiro de 2005 e nº 032 de 31 de maio de 2006.

§1º Os cargos vagos ficam automaticamente extintos, sendo que os cargos ocupados serão extintos ao vagar.

§2º É vedada a realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos colocados em extinção.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-

**Art. 48.** Ficarão incorporadas a esta Lei todas as determinações constitucionais, legislações federais e estaduais que expressamente abrangerem os servidores públicos municipais.

**Art. 49.** Serão extintos, ao vagarem, os cargos públicos existentes no atual quadro de pessoal, não-abrangidos por esta Lei, época em que perderão a eficiência as respectivas leis de criação, tudo em conformidade com o Anexo I.

Parágrafo único. Ficam garantidos aos servidores cujos cargos se extingam os benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 50.** Os servidores estáveis detentores de cargos que venham a ser declarados desnecessários ou lotados em órgãos que sejam extintos, quando aproveitados, nos termos da lei, integrarão a carreira do novo órgão de lotação.

**Art. 51.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às despesas decorrentes da implantação deste Plano.

**Art. 52.** O Poder Executivo expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da sua vigência.

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Sabáudia, 10 de janeiro de 2005.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TABELA DE CARGOS/Nº DE VAGAS/PROGRESSÃO

ANEXO I

CÓD.	DESCRIÇÃO GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA	NUMERO DE VAGAS	
1	OPERACIONAL				
1.01	ARTÍFICE	B	40	22 12	(10 cargos criados pela Lei nº 54/2009)
1.02	AUXILIAR MECÂNICO AUXILIAR DE SERV. DE OFICINA	E A	40	6	(Nome do cargo e Nível alterados pela Lei nº 32/2006)
1.03	SERVIÇOS GERAIS AUXILIAR DE SERV. GERAIS	B	40	50 40	(Nome do cargo alterado e 10 vagas criadas pela Lei nº 32/2006)
1.04	AUXILIAR DE SERV. DE SAÚDE	A	40	5	
1.05	BORRACHEIRO	A	40	2	
1.06	CARPINTEIRO	E	40	2	
1.07	ELETRICISTA	F	40	2	
1.08	ELETRICISTA AUXILIAR	A	40	2	



1.09	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	E	40	2	
1.10	GARI	A	40	20 10	(10 vagas criadas pela Lei nº 32/2006)
1.11	HORTELÃO	A	40	3	
1.12	LAVADOR / LUBRIFICADOR	D	40	3 2	(01 cargo criado pela Lei nº 54/2009)
1.13	MAGAREFE	D	40	10	
1.14	MECÂNICO	F	40	2	
1.15	MERENDEIRA	A	40	6	
1.16	MESTRE DE OBRAS	F	40	3	
1.17	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	F	40	10 8	(2 cargos criados pela Lei nº 54/2009)
1.18	MOTORISTA DE ÔNIBUS	F	40	15 8	(07 vagas criadas pela Lei nº 32/2006)
1.19	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	A	40	6	
1.20	MOTOR. DE VEÍCULOS PESADOS	E	40	10	
1.21	OPERADOR DE MAQ. E EQUIPAM.	F	40	10	
1.22	PEDREIRO	B	40	5	
1.23	PINTOR	B	40	2	
1.24	RECEPCIONISTA	B	40	5	
1.25	SERVENTE GERAL	B	40	40	
1.26	TRATORISTAS	G	40	2	
1.27	VIGIA	E	40	10 5	(05 vagas criadas pela Lei nº 32/2006)
1.28	ZELADOR	A	40	14	

2	TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
2.01	AGENTE DE SAÚDE	B	40	15	
2.02	AGENTE DE VIG. SANITÁRIA	F	40	6	
2.03	ALMOXARIFE	E	40	3	
2.04	ANALISTA DE CAR. E SALÁRIOS	D	40	1	
2.05	ASS. ADMINISTRATIVO	G	40	20	
2.06	ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO	D	40	4 2	(02 vagas criadas pela Lei nº 32/2006)

2.07	EDUCADOR INFANTIL ATENDENTE DE CRECHE	€	40	25 18 15	(07 cargos criados pela Lei nº 54/2009) (Nome do cargo alterado e 3 vagas criadas pela Lei nº 32/2006)
2.08	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	F	40	35 15	(20 vagas criadas pela Lei nº 32/2006)
2.09	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	B	40	3	
2.10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	D	36	8	
2.11	DIGITADOR	€	40	2	
2.12	FISCAL TRIBUTÁRIO	†	40	4	
2.13	INSPECTOR DE ALUNO	€	40	2	
2.14	MONITOR DE CRECHES	€	40	4	
2.15	OPERADOR DE COMPUTADOR	D	40	4	
2.16	SUPERVISOR DE CRECHE	E	40	4	
2.17	TÉCNICO AGRÍCOLA	G	40	4	
2.18	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	†	40	3	
2.19	TÉCNICO DESPORTIVO	D	40	4	
2.20	TÉCNICO EM ORÇAMENTO	†	40	2	
2.21	TELEFONISTA	€ A	40 36	8	(Nível e Carga horária alterados pela Lei nº 32/2006)
2.22	TESOUREIRO	H	40	2	
	Técnico em Agrimensura	‡	40	1	(Cargo criado pela Lei nº 54/2009)

3	PROFISSIONAL			
3.01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	j	40	3
3.02	ADVOGADO	k	20	1
3.03	ANALISTA DE SISTEMAS	j	40	1
3.04	ARQUITETO	j	36	1
3.05	ASSISTENTE SOCIAL	j	40	3
3.06	BIBLIOTECÁRIO	j	40	2
3.07	BIOQUÍMICO	j	40	2
3.08	CONTADOR	j	40	2
3.09	DENTISTA	05	20	3
				(Redação dada pela Lei nº 54/2009)
3.10	ECONOMISTA	j	40	1
3.11	ENFERMEIRO	j	36	5
3.12	ENGENHEIRO CIVIL	j	36	2

3-13	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	J	40	1	
3-14	FISIOTERAPEUTA	H J	20 40	2 1	(Nível, Carga horária e número de vagas alteradas pela Lei nº <u>32/2006</u> )
3-15	FONOAUDIÓLOGA	J	40	1	
3-16	MEDICO		20	12	
3-17	PSICÓLOGO	J	40	1	
3-18	VETERINÁRIO	J	40	1	
	Jornalista	01	J	40	(Cargo criado pela Lei nº <u>32/2006</u> )
	Técnico de Enfermagem	06	H	36	(Cargo criado pela Lei nº <u>32/2006</u> )
	Técnico em Higiene Dental	05			
02	G	40	(03 cargos criados pela Lei nº <u>54/2009</u> ) (Cargo criado pela Lei nº <u>32/2006</u> )		
	Farmacêutico	01	H	20	(Cargo criado pela Lei nº <u>32/2006</u> )
	Nutricionista	02	H	20	(Cargo criado pela Lei nº <u>32/2006</u> )
	Pedagogo	02	t	40	(Cargo criado pela Lei nº <u>32/2006</u> )

## ANEXO I

## TABELA DE CARGOS EFETIVOS

CÓD.	DESCRIÇÃO GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HOR.	Nº DE VAGAS	
1	OPERACIONAL				
1.01	ARTÍFICE	B	40	22	
1.02	AUXILIAR DE MECÂNICO	E	40	6	
1.03	AUXILIAR DE SERV. DE SAÚDE	A	40	5	
1.04	BORRACHEIRO	A	40	2	
1.05	CARPINTEIRO	E	40	2	
1.06	EDUCADOR INFANTIL	A, B OU C Tabela Educador Infantil E	40	40 25	(Nível alterado e 15 cargos criados pela Lei nº <u>708/2022</u> )
1.07	ELETRICISTA	F	20 40	2	(Carga horária alterada pela Lei nº <u>191/2011</u> )
1.08	ELETRICISTA AUXILIAR	A	40	2	

1.09	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	E	C	40	2	
1.10	GARI		A	40	20	
1.11	HORTELÃO		A	40	3	
1.12	LAVADOR / LUBRIFICADOR		D	40	3	
1.13	MAGAREFE		D	40	10	
1.14	MECÂNICO		J	40	2	
1.15	MERENDEIRA		A	40	9 6	(03 cargos criados pela Lei nº <b>708/2022</b> )
1.16	MESTRE DE OBRAS		I	40	3	
1.17	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	DE	F	40	20 <del>10</del>	(10 cargos criados pela Lei nº <b>708/2022</b> )
1.18	MOTORISTA DE ÔNIBUS		F	40	20 <del>15</del>	(05 cargos criados pela Lei nº <b>708/2022</b> )
1.19	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES		E A	40	6	(Nível alterado pela Lei nº <b>191/2011</b> )
1.20	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS		F	40	10	
1.21	OPERADOR DE MAQ.E EQUIPAM.		H	40	10	
1.22	PEDREIRO		F	40	5	
1.23	PINTOR		B	40	2	
1.24	RECEPCIONISTA		B	40	5	
1.25	SERVENTE GERAL		B	40	90 <del>50</del>	(40 cargos criados pela Lei nº <b>708/2022</b> )
1.26	TRATORISTAS		G	40	2	
1.27	VIGIA		E	40	10	
1.28	ZELADOR		A	40	14	
	Coveiro		C	40	3	(Cargo criado pela Lei nº <b>721/2022</b> )
<b>2 TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b>						
2.01	AGENTE DE SAÚDE		B	40	28 <del>18</del> <del>15</del>	(10 cargos criados pela Lei nº <b>708/2022</b> ) <del>(03 cargos criados pela Lei nº <b>534/2018</b>)</del>
2.02	AGENTE DE VIG. SANITÁRIA		F	40	6	
2.03	ALMOXARIFE		C	40	3	
2.04	ANALISTA DE CAR. E SALARIOS		D	40	1	
2.05	ASS. ADMINISTRATIVO		G	40	20	

2.08	ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO	D	40	4	
2.07	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	F	40	55 35	(20 cargos criados pela Lei nº <b>708/2022</b> )
2.08	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	B	40	3	
2.09	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	D	40	8	
2.10	DIGITADOR	C	40	2	
2.11	FISCAL TRIBUTÁRIO	J †	40	4 2	(Nível alterado pela Lei nº <b>191/2011</b> ) (02 cargos criados pela Lei nº <b>167/2011</b> )
2.12	INSPECTOR DE ALUNO	C	40	2	
2.13	MONITOR DE CRECHES	C	40	40 20 4	(20 cargos criados pela Lei nº <b>708/2022</b> ) ( <del>16 cargos criados pela Lei nº <b>188/2011</b></del> ) (Vide Lei nº <b>243/2013</b> )
2.14	OPERADOR DE COMPUTADOR	D	40	4	
2.15	SUPERVISOR DE CRECHE	E	40	4	
2.16	TÉCNICO AGRÍCOLA	H	40	4	
2.17	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	H	40	20 10 6	(10 cargos criados pela Lei nº <b>708/2022</b> ) ( <del>04 cargos criados pela Lei nº <b>489/2018</b></del> )
2.18	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	G	40	5	
2.19	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	K †	40	3	(Nível alterado pela Lei nº <b>191/2011</b> )
2.20	TÉCNICO DESPORTIVO	D	40	4	
2.21	TÉCNICO EM ORÇAMENTO	I	40	2	
2.22	TELEFONISTA	C	40	8	
2.23	TESOUREIRO	I H	40	2	(Nível alterado pela Lei nº <b>191/2011</b> )
3	PROFISSIONAL				
3.01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	J	40	4	
3.02	ADVOGADO	K	20	4 2 1	(02 cargos criados pela Lei nº <b>708/2022</b> ) ( <del>01 cargo criado pela Lei nº <b>167/2011</b></del> )
3.03	ANALISTA DE SISTEMAS	J	40	1	
3.04	ARQUITETO	J	20 40	1	(Carga horária alterada pela Lei nº <b>191/2011</b> )



Lei Ordinária 2 2005 de Sabáudia PR

3.05	ASSISTENTE SOCIAL	J	30 <del>20</del> 40	10 3	(Carga horária alterada e 07 cargos criados pela Lei nº <b>708/2022</b> ) (Carga horária alterada pela Lei nº <b>191/2011</b> )
3.06	BIBLIOTECÁRIO	J	40	2	
3.07	BIOQUÍMICO	J	40	2	
3.08	CONTADOR	K †	40	2	(Nível alterado pela Lei nº <b>191/2011</b> )
3.09	DENTISTA	K	20	5	
3.10	ECONOMISTA	J	40	1	
3.11	ENFERMEIRO	J	40	15 5	(10 cargos criados pela Lei nº <b>689/2022</b> )
3.12	ENGENHEIRO CIVIL	J	20 <del>40</del>	4 2	(02 cargos criados pela Lei nº <b>489/2018</b> ) (Carga horária alterada pela Lei nº <b>191/2011</b> )
3.13	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	J	40	1	
3.14	FARMACÊUTICO	H	20	7 3 ±	(04 cargos criados pela Lei nº <b>708/2022</b> ) (02 cargos criados pela Lei nº <b>167/2011</b> )
3.15	FISIOTERAPEUTA	H	20	6 4 2	(02 cargos criados pela Lei nº <b>708/2022</b> ) (02 cargos criados pela Lei nº <b>489/2018</b> )
3.16	FONOAUDIÓLOGA	J	40	3 ±	(02 cargos criados pela Lei nº <b>489/2018</b> )
3.17	JORNALISTA	J	40	2 ±	(01 cargo criado pela Lei nº <b>708/2022</b> )
3.18	MÉDICO	L K	20	12	(Nível alterado pela Lei nº <b>191/2011</b> )
3.19	NUTRICIONISTA	H	20	2	
3.20	PEDAGOGO	A, B OU C Tabela Pedagogo I	40	10 2	(Nível alterado e 08 cargos criados pela Lei nº <b>708/2022</b> )
3.21	PSICÓLOGO	J	40	11 6 3 2 ±	(05 cargos criados pela Lei nº <b>708/2022</b> ) (03 cargos criados pela Lei nº <b>489/2018</b> ) (01 cargo criado pela Lei nº <b>489/2018</b> ) (01 cargo criado pela Lei nº <b>455/2017</b> )

3.22	TÉCNICO AGRIMENSURA	EM	J	20 40	1	(Carga horária alterada pela Lei nº <b>191/2011</b> )
3.23	VETERINÁRIO		J	40	1	
	MÉDICO		M	40	5	(Cargo criado pela Lei nº <b>191/2011</b> )
	Orientador Social		J	40	5	(Cargo criado pela Lei nº <b>721/2022</b> )
	Terapeuta Ocupacional		J	30	5	(Cargo criado pela Lei nº <b>721/2022</b> )
	Engenheiro Agrimensor		J	20	1	(Cargo criado pela Lei nº <b>761/2023</b> )
4 MAGISTÉRIO						
4.01	PROFESSOR		C ou D	20	90	
4.02	PROF. DE MUSICA		C ou D	20	2	
4.03	PROF. ED. FISICA		C, D OU E <del>C ou D</del> (Vide Lei nº <b>489/2018</b> )	20	14 9 8 5 2	(Nível alterado e 05 cargos criados pela Lei nº <b>708/2022</b> ) (01 cargo criado pela Lei nº <b>562/2019</b> ) (03 cargos criados pela Lei nº <b>489/2018</b> ) (03 cargos criados pela Lei nº <b>167/2011</b> )
	Professor de Inglês		C, D ou E	20	6	(Cargo criado pela Lei nº <b>721/2022</b> )
	Professor de Espanhol		C, D ou E	20	6	(Cargo criado pela Lei nº <b>721/2022</b> )

(Redação dada pela Lei nº **65/2009**)ANEXO II (Vide Lei nº **11/2008**)

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 290,00	R\$ 310,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00	R\$ 455,00	R\$ 513,00	R\$ 550,00	R\$ 682,00	R\$ 788,00	R\$ 910,00	R\$ 950,00
2	R\$ 298,70	R\$ 319,30	R\$ 360,50	R\$ 412,00	R\$ 468,65	R\$ 528,39	R\$ 566,50	R\$ 702,46	R\$ 811,64	R\$ 937,30	R\$ 978,50
3	R\$ 307,66	R\$ 328,88	R\$ 371,32	R\$ 424,36	R\$ 482,71	R\$ 544,24	R\$ 583,50	R\$ 723,53	R\$ 835,99	R\$ 965,42	R\$ 1.007,86
4	R\$ 316,89	R\$ 338,75	R\$ 382,45	R\$ 437,09	R\$ 497,19	R\$ 560,57	R\$ 601,00	R\$ 745,24	R\$ 861,07	R\$ 994,38	R\$ 1.038,09
5	R\$ 326,40	R\$ 348,91	R\$ 393,93	R\$ 450,20	R\$ 512,11	R\$ 577,39	R\$ 619,03	R\$ 767,60	R\$ 886,90	R\$ 1.024,21	R\$ 1.069,23
6	R\$ 336,19	R\$ 359,37	R\$ 405,75	R\$ 463,71	R\$ 527,47	R\$ 594,71	R\$ 637,60	R\$ 790,62	R\$ 913,51	R\$ 1.054,94	R\$ 1.101,31
7	R\$ 346,28	R\$ 370,16	R\$ 417,92	R\$ 477,62	R\$ 543,29	R\$ 612,55	R\$ 656,73	R\$ 814,34	R\$ 940,91	R\$ 1.086,59	R\$ 1.134,35
8	R\$ 356,66	R\$ 381,26	R\$ 430,46	R\$ 491,95	R\$ 559,59	R\$ 630,93	R\$ 676,43	R\$ 838,77	R\$ 969,14	R\$ 1.119,19	R\$ 1.168,38

## Lei Ordinária 2 2005 de Sabáudia PR

9	R\$ 367,36	R\$ 392,70	R\$ 443,37	R\$ 506,71	R\$ 576,38	R\$ 649,85	R\$ 696,72	R\$ 863,94	R\$ 998,21	R\$ 1.152,76	R\$ 1.203,43
10	R\$ 378,38	R\$ 404,48	R\$ 456,67	R\$ 521,91	R\$ 593,67	R\$ 669,35	R\$ 717,63	R\$ 889,86	R\$ 1.028,16	R\$ 1.187,34	R\$ 1.239,53
11	R\$ 389,74	R\$ 416,61	R\$ 470,37	R\$ 537,57	R\$ 611,48	R\$ 689,43	R\$ 739,15	R\$ 916,55	R\$ 1.059,01	R\$ 1.222,96	R\$ 1.276,72
12	R\$ 401,43	R\$ 429,11	R\$ 484,48	R\$ 553,69	R\$ 629,83	R\$ 710,11	R\$ 761,33	R\$ 944,05	R\$ 1.090,78	R\$ 1.259,65	R\$ 1.315,02
13	R\$ 413,47	R\$ 441,99	R\$ 499,02	R\$ 570,30	R\$ 648,72	R\$ 731,42	R\$ 784,17	R\$ 972,37	R\$ 1.123,50	R\$ 1.297,44	R\$ 1.354,47
14	R\$ 425,87	R\$ 455,25	R\$ 513,99	R\$ 587,41	R\$ 668,18	R\$ 753,36	R\$ 807,69	R\$ 1.001,54	R\$ 1.157,20	R\$ 1.336,37	R\$ 1.395,11
15	R\$ 438,65	R\$ 468,90	R\$ 529,41	R\$ 605,04	R\$ 688,23	R\$ 775,96	R\$ 831,92	R\$ 1.031,59	R\$ 1.191,92	R\$ 1.376,46	R\$ 1.436,96
16	R\$ 451,81	R\$ 482,97	R\$ 545,29	R\$ 623,19	R\$ 708,88	R\$ 799,24	R\$ 856,88	R\$ 1.062,53	R\$ 1.227,68	R\$ 1.417,75	R\$ 1.480,07
17	R\$ 465,36	R\$ 497,46	R\$ 561,65	R\$ 641,88	R\$ 730,14	R\$ 823,21	R\$ 882,59	R\$ 1.094,41	R\$ 1.264,51	R\$ 1.460,28	R\$ 1.524,47
18	R\$ 479,33	R\$ 512,38	R\$ 578,50	R\$ 661,14	R\$ 752,05	R\$ 847,91	R\$ 909,07	R\$ 1.127,24	R\$ 1.302,44	R\$ 1.504,09	R\$ 1.570,21
19	R\$ 493,71	R\$ 527,75	R\$ 595,85	R\$ 680,97	R\$ 774,61	R\$ 873,35	R\$ 936,34	R\$ 1.161,06	R\$ 1.341,52	R\$ 1.549,21	R\$ 1.617,31
20	R\$ 508,52	R\$ 543,59	R\$ 613,73	R\$ 701,40	R\$ 797,85	R\$ 899,55	R\$ 964,43	R\$ 1.195,89	R\$ 1.381,76	R\$ 1.595,69	R\$ 1.665,83
21	R\$ 523,77	R\$ 559,89	R\$ 632,14	R\$ 722,44	R\$ 821,78	R\$ 926,54	R\$ 993,36	R\$ 1.231,77	R\$ 1.423,22	R\$ 1.643,56	R\$ 1.715,81
22	R\$ 539,49	R\$ 576,69	R\$ 651,10	R\$ 744,12	R\$ 846,43	R\$ 954,33	R\$ 1.023,16	R\$ 1.268,72	R\$ 1.465,91	R\$ 1.692,87	R\$ 1.767,28
23	R\$ 555,67	R\$ 593,99	R\$ 670,64	R\$ 766,44	R\$ 871,83	R\$ 982,96	R\$ 1.053,86	R\$ 1.306,78	R\$ 1.509,89	R\$ 1.743,65	R\$ 1.820,30
24	R\$ 572,34	R\$ 611,81	R\$ 690,76	R\$ 789,43	R\$ 897,98	R\$ 1.012,45	R\$ 1.085,47	R\$ 1.345,99	R\$ 1.555,19	R\$ 1.795,96	R\$ 1.874,91
25	R\$ 589,51	R\$ 630,17	R\$ 711,48	R\$ 813,12	R\$ 924,92	R\$ 1.042,82	R\$ 1.118,04	R\$ 1.386,37	R\$ 1.601,84	R\$ 1.849,84	R\$ 1.931,15
26	R\$ 607,20	R\$ 649,07	R\$ 732,82	R\$ 837,51	R\$ 952,67	R\$ 1.074,11	R\$ 1.151,58	R\$ 1.427,96	R\$ 1.649,90	R\$ 1.905,34	R\$ 1.989,09
27	R\$ 625,41	R\$ 668,54	R\$ 754,81	R\$ 862,64	R\$ 981,25	R\$ 1.106,33	R\$ 1.186,13	R\$ 1.470,80	R\$ 1.699,39	R\$ 1.962,50	R\$ 2.048,76
28	R\$ 644,17	R\$ 688,60	R\$ 777,45	R\$ 888,52	R\$ 1.010,69	R\$ 1.139,52	R\$ 1.221,71	R\$ 1.514,92	R\$ 1.750,38	R\$ 2.021,37	R\$ 2.110,22
29	R\$ 663,50	R\$ 709,26	R\$ 800,77	R\$ 915,17	R\$ 1.041,01	R\$ 1.173,71	R\$ 1.258,36	R\$ 1.560,37	R\$ 1.802,89	R\$ 2.082,01	R\$ 2.173,53

30	R\$ 683,40	R\$ 730,54	R\$ 824,80	R\$ 942,63	R\$ 1.072,24	R\$ 1.208,92	R\$ 1.296,11	R\$ 1.607,18	R\$ 1.856,97	R\$ 2.144,47	R\$ 2.238,74
31	R\$ 703,91	R\$ 752,45	R\$ 849,54	R\$ 970,90	R\$ 1.104,40	R\$ 1.245,19	R\$ 1.334,99	R\$ 1.655,39	R\$ 1.912,68	R\$ 2.208,81	R\$ 2.305,90
32	R\$ 725,02	R\$ 775,02	R\$ 875,03	R\$ 1.000,03	R\$ 1.137,54	R\$ 1.282,54	R\$ 1.375,04	R\$ 1.705,05	R\$ 1.970,06	R\$ 2.275,07	R\$ 2.375,08
33	R\$ 746,77	R\$ 798,28	R\$ 901,28	R\$ 1.030,03	R\$ 1.171,66	R\$ 1.321,02	R\$ 1.416,30	R\$ 1.756,21	R\$ 2.029,17	R\$ 2.343,33	R\$ 2.446,33
34	R\$ 769,18	R\$ 822,22	R\$ 928,32	R\$ 1.060,93	R\$ 1.206,81	R\$ 1.360,65	R\$ 1.458,78	R\$ 1.808,89	R\$ 2.090,04	R\$ 2.413,63	R\$ 2.519,72
35	R\$ 792,25	R\$ 846,89	R\$ 956,17	R\$ 1.092,76	R\$ 1.243,02	R\$ 1.401,47	R\$ 1.502,55	R\$ 1.863,16	R\$ 2.152,74	R\$ 2.486,03	R\$ 2.595,31
36	R\$ 816,02	R\$ 872,30	R\$ 984,85	R\$ 1.125,54	R\$ 1.280,31	R\$ 1.443,51	R\$ 1.547,62	R\$ 1.919,05	R\$ 2.217,32	R\$ 2.560,61	R\$ 2.673,17

ANEXO II (Vide Leis nº 191/2011, nº 292/2014, nº 342/2015, nº 391/2016, nº 441/2017, nº 500/2018 e nº 563/2019)

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	465,60	470,40	480,00	484,80	541,44	607,68	652,80	808,32	912,00	1.078,08	1.8
2	475,20	475,20	484,80	494,40	547,20	624,96	670,08	827,52	931,20	1.106,88	1.8
3	480,00	480,96	487,68	502,08	561,60	648,00	676,78	857,28	960,00	1.152,00	1.8
4	489,60	490,56	489,60	518,40	576,00	665,28	696,00	883,20	1.020,48	1.174,08	1.8
5	494,40	495,36	494,40	542,40	595,20	684,48	725,76	901,44	1.056,00	1.212,48	1.9
6	499,20	500,16	499,34	552,96	623,04	704,64	755,52	920,64	1.082,88	1.248,00	1.9
7	504,00	504,96	504,34	566,40	648,00	725,76	768,00	931,20	1.093,71	1.296,00	1.9
8	508,80	513,60	509,38	585,60	672,00	747,84	801,60	950,40	1.104,65	1.344,00	1.9
9	513,60	514,56	514,47	609,60	696,00	769,92	804,48	960,00	1.115,69	1.368,96	1.9
10	518,40	520,32	519,62	617,28	717,12	792,96	806,40	1.008,00	1.126,85	1.420,80	1.9
11	532,80	533,76	537,60	643,20	726,72	816,96	810,24	1.056,00	1.138,12	1.478,40	1.9
12	537,60	540,48	547,20	667,20	733,99	844,80	916,80	1.104,00	1.149,50	1.526,40	1.9
13	544,32	545,28	556,80	674,88	741,33	866,40	931,20	1.132,80	1.200,00	1.569,60	2.0
14	549,12	550,08	562,37	681,63	748,74	892,80	960,00	1.152,00	1.276,80	1.612,80	2.0
15	552,00	556,80	571,20	688,45	756,23	912,00	998,40	1.190,40	1.334,40	1.660,80	2.0
16	564,48	566,40	590,40	695,33	763,79	845,60	1.014,72	1.238,40	1.411,20	1.680,00	2.0
17	576,00	589,44	600,00	702,28	771,43	960,00	1.044,48	1.286,40	1.500,48	1.728,00	2.0
18	587,52	607,68	620,16	109,31	779,14	1.008,00	1.076,16	1.334,40	1.516,80	1.785,60	2.1
19	593,40	627,84	638,40	716,40	786,93	1.035,84	1.137,60	1.353,60	1.574,40	1.803,46	2.1

20	599,33	648,00	652,80	723,56	794,80	1.065,60	1.152,00	1.392,00	1.622,40	1.821,49	2.1
21	605,32	662,40	667,20	730,80	802,75	1.097,28	1.176,00	1.440,00	1.680,00	1.839,71	2.1
22	611,38	688,32	676,80	738,11	810,78	1.123,20	1.187,76	1.488,00	1.737,60	1.858,10	2.1
23	617,38	695,20	696,00	745,49	818,89	1.163,52	1.199,64	1.536,00	1.790,40	1.876,68	2.2
24	623,66	702,16	702,96	752,94	827,08	1.180,80	1.211,63	1.584,00	1.814,40	1.895,45	2.2
25	629,90	709,18	709,99	760,47	835,35	1.192,61	1.223,75	1.632,00	1.862,40	1.914,40	2.2
26	636,20	716,27	717,09	768,08	843,70	1.204,53	1.235,99	1.689,60	1.900,80	1.933,55	2.2
27	642,56	723,43	724,26	775,76	852,14	1.310,40	1.329,60	1.706,50	2.016,00	2.044,80	2.3
28	648,99	730,67	731,50	783,51	860,66	1.323,50	1.342,90	1.723,56	2.076,48	2.102,40	2.3
29	655,48	737,97	738,82	791,35	869,26	1.336,74	1.356,32	1.740,80	2.097,24	2.123,42	2.3
30	662,03	745,35	746,21	799,26	877,96	1.350,11	1.369,89	1.758,20	2.118,22	2.144,66	2.3
31	668,65	752,81	753,67	807,26	886,74	1.363,61	1.383,59	1.775,79	2.139,40	2.166,10	2.3
32	675,34	760,33	761,20	815,33	895,60	1.377,24	1.397,42	1.793,54	2.160,79	2.187,77	2.4
33	682,09	767,94	768,82	823,48	904,56	1.391,02	1.411,40	1.811,48	2.182,40	2.209,64	2.4
34	688,91	775,62	776,51	831,72	913,61	1.404,93	1.525,25	1.829,59	2.204,23	2.231,74	2.4
35	695,80	783,37	784,27	840,03	922,74	1.418,98	1.439,77	1.847,89	2.226,27	2.254,06	2.4
36	702,76	791,21	792,11	848,43	931,97	1.433,17	1.454,16	1.866,37	2.248,53	2.276,60	2.5

(Redação dada pela Lei nº 65/2009)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/04/2023*





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/04/2019

LEI Nº 32, DE 31 DE MAIO DE 2006.

(Vide Lei nº 562/2019)

(Vide Lei nº 489/2018)

**Dispõe sobre criação de vagas, alteração de cargos e que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo e vagas, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 02/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais:

CARGO	Número de Vagas	Nível de Programação	Carga Horária
Jornalista	01	J	40
Técnico de Enfermagem	06	H	36
Técnico em Higiene Dental	02	G	40
Farmacêutico	01	H	20
Nutricionista	02	H	20
Pedagogo	02	I	40

**Art. 2º** Ficam alterados os seguintes cargos de provimento efetivo, vagas, nível de programação e carga horária, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 02/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, sendo que o cargo de Auxiliar de Serv. de Oficina passa a ser denominado como Auxiliar de Mecânico; o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais passa a ser denominado Serviços Gerais e o cargo de Atendente de Creche fica denominado como Educador Infantil, conforme quadro abaixo:

CARGO	Número de Vagas	Nível de Programação	Carga Horária
Fisioterapeuta	02	H	20
Auxiliar de Mecânico	06	E	40
Telefonista	08	C	40
Auxiliar Administrativo	35	F	40
Serviços Gerais	50	B	40
Motorista de Ônibus	15	F	40

Gari	20	A	40
Vigia	10	E	40
Atendente de Consultório Dentário	04	D	40
Educador Infantil	18	C	40

**Art. 3º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo e vagas, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, passando a integrar o quadro de carreira do Magistério:

CARGO	Número de Vagas	Nível de Programação	Carga Horária
Professor de Educação Física	02	C	20

**Art. 4º** As despesas de execução desta Lei será suportada por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 31 DE MAIO DE 2006.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/02/2023*



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## **DECRETO Nº 051/2020**

REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS CONSTANTES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 24/98, 04/03, 002/2005, 32/06, 54/09, 065/09 e 191/2011.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das Leis Municipais Nº 24/98, 04/03, 002/2005, 32/06, 54/09, 065/09 e 191/2011, que dispõe sobre a criação de cargos na da Administração Direta Município de Sabáudia às novas diretrizes administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e prever os deveres e atribuições dos cargos constantes nas mencionadas leis municipais, e, ainda, a consonância aos ditames constante do Art. 179 da Lei nº 32/93-5 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam disciplinadas as sínteses de atribuições e prerrogativas institucionais dos cargos públicos efetivos a seguir especificados, que passam a ter as seguintes atribuições:

#### **Advogado**

**Instrução:** Graduação em Direito com registro na OAB.

**Jornada de trabalho:** 20 horas semanais

**Atribuições:** - Representar o município em qualquer instância judicial, atuando nos efeitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente, ou simplesmente interessada;

- Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos;
- Efetuar cobrança judicial da Dívida Ativa;
- Emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico;
- Responder a consultas sobre a interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal;

*“Juntos construindo um futuro melhor”*





# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- Realizar contatos com entidades externas do sistema, por meio de visitas, reuniões e outras formas, objetivando aperfeiçoar o programa educacional;
  - Orientar estudos para a definição dos motivos de evasão e repetência, por meio de levantamento de dados provenientes de áreas educacionais, reavaliando metas e propostas de ação, para minimizar as causas;
  - Estimular, registrar, analisar e divulgar experiências educacionais vivenciadas nas escolas, por intermédio dos meios disponíveis para propiciar o seu conhecimento pela sociedade;
  - Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.
- c) Área de Atuação: O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área da Educação.

## Serviços gerais

**Instrução:** Ensino Fundamental Incompleto.

**Jornada de trabalho:** 40 horas semanais

- Atribuições:** - Transportar material de um local para outro, inclusive carregando e descarregando veículos;
- Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;
  - Escavar valas, abrir picadas, fixar piquetes e movimentar terras;
  - Executar serviços de auxiliar ou ajudante de pedreiro, carpinteiro etc.;
  - Assentar tijolos, rebocar, revestir ou fazer divisões de madeira e demais serviços relativos à construção, reformas e ampliações de obras e prédios públicos;
  - Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

## Técnico Agrícola

**Instrução:** Ensino Médio Completo, curso técnico agrícola/agropecuário ou equivalente e conhecimentos básicos em informática.

**Jornada de trabalho:** 40 horas semanais

**Atribuições:** a) Descrição Sumária: Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agrícolas, orientando os agricultores nas tarefas de preparação de solo, plantio, colheita e beneficiamento de espécies vegetais, combate a parasitas e outras pragas, para auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola.

b) Descrição Detalhada: - Organizar o trabalho em propriedades agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoamento de tratamento e cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo;

- Efetuar a coleta e análise de amostras de terra, realizando testes de laboratório e outros, para determinar a composição da mesma e selecionar o fertilizante mais adequado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

## **ERRATA DECRETO Nº 051/2020**

Informamos através do presente que no **Decreto nº 051/2020** publicado através do jornal Tribuna do Norte, edição nº 8.707, página C7-C8, do dia 22/02/2020 e do Diário Oficial do Município, edição nº 1.404, página 14-60 do dia 21/02/2020;

**ONDE SE LÊ:**

“SERVIÇOS GERAIS”

**LEIA-SE:**

“SERVENTE GERAL”

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 21 dias do mês de outubro de 2021.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-





**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Justiça e Redação:

- Projeto de Lei nº 020/2023 “Dispõe sobre a alteração do inciso V do artigo 11 da Lei Municipal nº 22/94, que se refere à composição do Conselho Municipal de Assistência Social e revogação da Lei Municipal nº 169/2011 e dá outras providências, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 024/2023 - Dispõe sobre a normas gerais para execução indireta de serviços no Âmbito do Poder executivo do Município de Sabáudia, e dá outras providências
- Projeto de Lei nº 025/2022 “Dispõe sobre a extinção dos cargos em provimento efetivo de gari e serviços públicos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

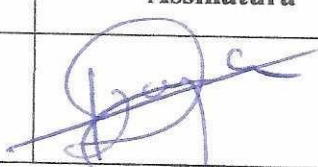
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 18 de abril de 2023.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**

**Presidente**

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		18/04/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 024/2022** Dispõe sobre a normas gerais para execução indireta de serviços no Âmbito do Poder executivo do Município de Sabáudia, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 025/2022** - Dispõe sobre a extinção dos cargos em provimento efetivo de gari e serviços públicos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 18 de abril de 2023.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**

**Presidente**

	<b>Assinatura</b>	<b>Data recebimento</b>
<b>Israel Aparecido Jesus</b> Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		18/04/2023





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 025/2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a extinção dos cargos em provimento efetivo de gari e serviços gerais da estrutura do plano de cargos e salários do Município de Sabáudia, Estado do Paraná”

#### 1. DO RELATÓRIO.

A motivação do Projeto de Lei, visa “o cargo de serviços gerais está em desuso pela Administração Pública, podendo, portanto, haver sua extinção com o intuito de realizar a terceirização do mesmo em face a demanda municipal. (...) Em relação ao cargo de gari, verificou-se junto ao setor de recursos humanos que não há vagas abertas para o mesmo e que as servidoras lotadas no referido cargo encontram-se em atividades diversas á anos, sendo possível a extinção do cargo ao vagar e para maior eficiência pública haver sua terceirização”.

#### 2. DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Vejamos o que dispõem o art. 166 da Regimento Interno desta casa:

Art. 166 - O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica ao Poder Executivo e Legislativo. O pedido deverá ser através de requerimento escrito, devidamente justificado e com a presença do Prefeito Municipal ou por um servidor responsável pelo projeto para dar os esclarecimentos sobre o motivo do trâmite especial no dia da sessão que será analisado o requerimento.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes competentes pelo Presidente, no prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhá-lo ao Relator, a contar do recebimento.

§ 3º - O relator terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar o parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo de 5 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

Desta feita, a aprovação do requerimento deve ser observado se a matéria se enquadra no regime de urgência, pois, se não for utilizado o regime de urgência o objeto a ser discutido poderá levar a grave prejuízo para o Município



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## 3. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de criar e extinguir cargos do Poder Executivo conforme art. 71, inc. XII da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

**Art. 71 – Compete privativamente ao Prefeito:**

(..)

**XII. prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei.**

Diante, da iniciativa o projeto de lei é totalmente de competência o Poder Executivo.

## 4. DO PARECER JURÍDICO.

Contudo, considerando que, o projeto de lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais, é Constitucional e Legal.

Por fim, seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica.

Cumprido esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 18 de Abril de 2023.

ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Assinado de forma digital por  
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Dados: 2023.04.18 16:43:05 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 19/04/2023 (quarta-feira) às 16:30 horas na secretaria da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar dos projetos de Lei n°s 020, 24 e 025/2023.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 19 de abril de 2023.

Atenciosamente.

**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** - Projeto de Lei do Executivo N° 025/2023

**SÚMULA** : “Dispõe sobre a extinção dos cargos em provimento efetivo de gari e serviços gerais da Estrutura do Plano de Cargos e Salários do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”


## **PARECER LEGISLATIVO N° 032/2023**

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo referente a extinção de cargos em provimento efetivo de gari e serviços gerais, sendo que os mesmos não deverão mais fazer parte de concurso público.

Busca o Poder Executivo, por meio da extinção do cargo de serviços gerais que está em desuso e por não haver vagas abertas para o cargo de gari e as servidoras efetivas, lotadas nesta função, encontram-se em atividades diversas há tempos, sendo assim, possível extinguir os mesmo e buscar suprir o necessário por meio de terceirização.

Sendo que a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, coloca que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e que é da competência do Prefeito Municipal criar ou extinguir cargos do executivo, conforme art. 71, inc. XII da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, observa-se que há legalidade e constitucionalidade para que o Projeto de Lei nº 025/2023 possa ser apreciado pelo plenário e consequente aprovação pelos nobres edis, uma vez que a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável.

**Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2023**

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Secretária

  
**Leila Regina Pavezzi**  
Relatora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA** - Projeto de Lei do Executivo nº 025/2023

**SÚMULA** - “Dispõe sobre a extinção dos cargos em provimento efetivo de gari e serviços gerais da Estrutura do Plano de Cargos e Salários do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 018/2023**

Diante do que foi exposto no Projeto de Lei 025/2023 que dispõem sobre a extinção do cargo de serviços gerais que se encontra em desuso e o cargo de gari, o qual as servidoras se encontram em outras atividades, a extinção dos mesmos, pelo Poder Executivo, não criará novos ônus para a Folha de Pagamento, de forma que isso dá abertura para a execução do objetivo do Projeto.

Sendo assim observado, a Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável e encaminha o Projeto de Lei nº 025/2023 para apreciação em plenário e aprovação pelos nobres edis.

**Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2023**

**Israel Aparecido Jesus**  
Presidente

**Luis Donizeti de Melo**  
Secretária

**Leila Regina Ravezzi**  
Relatora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 781/2023

“Dispõe sobre a extinção dos cargos em provimento efetivo de gari e serviços gerais da Estrutura do Plano de Cargos e Salários do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de gari e serviços gerais junto a Estrutura do Plano de Cargo e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, constantes nas Leis Municipais nº 02 de 10 de janeiro de 2005 e nº 032 de 31 de maio de 2006.

§1º Os cargos vagos ficam automaticamente extintos, sendo que os cargos ocupados serão extintos ao vagar.

§2º É vedada a realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos colocados em extinção.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2154 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 26-04-2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 781/2023

“Dispõe sobre a extinção dos cargos em provimento efetivo de gari e serviços gerais da Estrutura do Plano de Cargos e Salários do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de gari e serviços gerais junto a Estrutura do Plano de Cargo e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, constantes nas Leis Municipais nº 02 de 10 de janeiro de 2005 e nº 032 de 31 de maio de 2006.

§1º Os cargos vagos ficam automaticamente extintos, sendo que os cargos ocupados serão extintos ao vagar.

§2º É vedada a realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos colocados em extinção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”